



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RAIOS X FIXO para que possa ser montado e instalado na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO ABDIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS X FIXO TECNDESIGN. MONTAGEM DE BUCKY MURAL, MONTAGEM DE MESA DE EXAMES, MONTAGEM DO SISTEMA DE TRILHOS E COLUNA E MONTAGEM DE TODAS AS CONEXÕES ELÉTRICAS - AMPOLA - COLIMADOR E ETC.	01

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Um Aparelho de Raios X é um equipamento de uso na área médica para realização no paciente de exames internos de crânio, tórax, coluna, abdome e extremidades. O Aparelho de Raios X gera uma imagem do interior de estruturas do organismo do paciente, quando a radiação eletromagnética, transmitida na forma de ondas, atravessa o organismo do paciente, e penetra numa superfície sensível à radiação, que pode ser Detector DR, Cassete CR ou conjunto filme / ecrã.

2.2. A imagem é gerada pelo Aparelho de Raios X em tons entre o branco e cinza, conforme o corpo absorve as radiações. Quanto maior a absorção, mais escura sairá a imagem. O grau de absorção depende de uma série complexa de fatores, como o posicionamento do paciente, a densidade e a espessura dos tecidos. A imagem final também depende da intensidade da radiação emitida e da sensibilidade do filme. O Aparelho de Raios X gera a radiação através do efeito conhecido como Bremsstrahlung, ou radiação de freamento. O polo negativo (ânodo), composto por filamento semelhante a uma lâmpada incandescente, é aquecido por uma grande tensão elétrica, o que faz com que libere elétrons à alta velocidade (99% da velocidade da luz) que se chocam contra o polo positivo do tubo (cátodo), o que causa freamento brusco das partículas, convertendo a energia cinética em calor (99%) e raios x (1%).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

- 2.3. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.
- 2.4. No fim de 2023, com o aumento das consultas na Atenção Primária à Saúde, com as demandas encaminhadas pelas policlínicas especializadas municipais (Centro de Referências e Centro Especializado em Reabilitação), demandas de origem dos atendimentos da rede de urgência e emergência do Município através da UPA 24h, Hospitais e Maternidades de referências que atende os usuários municipais, seja ele na cidade ou mesmo em outro Município Polo, juntando-se ao fato dos estabelecimentos ambulatoriais especializados do Município necessitarem de equipamentos novos e modernos para melhor atender a população mipibuense e também considerando a destinação de recurso de apoio ao investimento em saúde destinada ao apoio diagnóstico e especializado, foi adquirido um Aparelho de Raio X Digital, que foi montado e instalado na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.
- 2.5. Deste modo, encontra-se estocado um aparelho de Raio X, que foi substituído no fim de 2023, estando em perfeito estado para montagem e instalação em um novo local, que já se encontra apto e preparado para receber o equipamento, necessitando apenas da montagem e instalação do mesmo, para que possa continuar atendendo aos munícipes.
- 2.6. A montagem e instalação de um aparelho de Raio X na Unidade Básica de Saúde de Laranjeiras do Abdias de se faz necessária para suprir a demanda da população local que necessitam de realizar procedimentos de saúde com a finalidade de diagnosticar a enfermidade e encaminhar o usuário ao tratamento especializado em tempo oportuno e com precisão necessária, visando atender as necessidades dos pacientes de Laranjeiras do Abdias e região que precisem realizar exames e radiológicos.
- 2.7. Considera-se também que a contratação desse serviço de montagem e instalação do aparelho nessa Unidade Básica de Saúde, é de suma importância também, uma vez que a mesma fica localizada a mais de 20 km do Centro da cidade, com isso dificultando o acesso da população de Laranjeiras do Abdias e região ao serviço de Raio x geral, sendo, esse problema solucionado com a instalação do aparelho na UBS da localidade.
- 2.8. Este Termo de Referência destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **INSTALAÇÃO DE RAIOS X FIXO**, que será instalado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO ABDIAS**, necessários para atender a população usuária da Unidade de Saúde mencionada, no município de São José de Mipibu RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços deste TERMO DE REFERÊNCIA será realizada de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de execução inicial não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados no Município de São José de Mipibu/RN, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO ABDIAS, localizada na Rua São José, S/Nº, Zona Rural, Laranjeiras do Abdias, São José de Mipibu RN

4. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 4.2. A instituição se reserva o direito de considerar, além do menor preço, a proposta que apresentar maior vantagem técnica.

5. PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (TRÊS) meses nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

6. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CUSTOS

- 6.1. O valor estimativo da contratação, será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 008/2024 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR VALOR GLOBAL**.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 8.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

8.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

8.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

8.3.2. Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 07.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- II) Ação: 2046 - Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
- III) Natureza da despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- IV) Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação em Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 10.1 . O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, e nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 008/2024-GP/PMSJM.
- 10.2 . A liquidação da despesa somente será efetuada após “atesto” do gestor de contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações e certificações dos serviços pelo fiscal do contrato designado.
- 10.3 . O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 10.4 . Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 10.5 . A Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição o serviço, os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item.
- 10.6 . As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
 - 11.1.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.
 - 11.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do atesto provisório.
 - 11.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 11.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
 - 12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

- 12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição
- 12.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização
- 12.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A Contratada obriga-se a:
- 13.1.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com o item 3.1 contido neste Termo de Referência;
- 13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 13.1.6. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa:

14.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

14.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Pedro Ferreira, SN – Centro – São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
Fone (0XX84) 3273-3359 – E-mail: saude@saojosedemipiburn.gov.br

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

- 17.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado para gestor e fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para o gestor de contrato e este para autoridade competente para as providências cabíveis.

São José de Mipibu, 05 de junho de 2024.


JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE